



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL

Jupí, 30 de Junho de 1967.

Sanciono e Públigue-se

Prefeitura Municipal de Jupí em, 6 de Julho de 1967

Adalberto Teixeira Lima
= PREFEITO =

Câmara Municipal de Jupí, decreta:

- 1º - Fica o Prefeito autorizado a firmar convênio de financiamento com o Departamento de Saneamento do Estado de Pernambuco-DSE- objetivando a execução das obras necessárias ao Abastecimento D'água desta Cidade, Sede do Município de Jupí, podendo para esse fim assinar convênios, contratos ou outro qualquer documento em nome da Municipalidade, podendo ainda assumir obrigações pecuniárias no valor de NCr\$ 108.240,00 (cento e oito mil duzentos e quarenta cruzeiros novos), correspondente ao Orçamento do custo total das obras.
- 2º - A importância de NCr\$ 32.472,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros novos), correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento das obras, será amortizada pelo Município durante o período da construção do Serviço de Abastecimento D'água, ficando o Prefeito autorizado a conferir ao Departamento de Saneamento do Estado de Pernambuco-DSE- poderes para, junto ao Governo Federal, levantar da quota a que fizer jus o Município na participação no imposto de circulação de mercadoria (I.C.M.), importância até o limite dos débitos do Município decorrentes de financiamento das obras, nas formas/ de amortização fixadas nos convênios ou contratos existentes.
- Unico- Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Departamento de Saneamento do Estado de Pernambuco-DSE- na hipótese de Município não satisfazer os pagamentos das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos nos convênios ou contratos.
- 3º - A importância de NCr\$ 75.768,00 (Setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros novos), correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento das obras, excluídas as parcelas oriundas do orçamento Federal, porventura conferidas ao Município a título de ajuda, para o Serviço D'água, será amortizada em prestações mensais em 20 (vinte) anos, iniciando-se a amortização 6 (seis) meses após a inauguração do Serviço d'água, corrente por conta da renda do próprio Serviço os pagamentos as aludidas prestações mensais.
- 4º - Se as despesas com a construção do Serviço excederem ao orçamento inicial, essa importância excedente será amortizada na forma estabelecida no artigo anterior.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://odf.it-solucoes.int.br/transparencia/municipal/download/3-20230405115930.pdf
assinado por: iduser 83



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL

Sancione e Publique-se

Prefeitura Municipal de Jupi em, 6 de Julho de 1967

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Sebastião Turres Lima
= PREFEITO =

João Carlos de Lima
PRESIDENTE

Luciana Silva da Costa
1º SECRETÁRIO

João Carlos de Oliveira
2º SECRETÁRIO